



CONTRATO Nº 079/2020/ASSJUR/PMC/MA

Comissão Permanente de Licitação

Folhas Nº

068
P

CONTRATO DESTINADO A SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA DO MARANHÃO E A EMPRESA VITHAU SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

Ao segundo dia do mês de junho do ano de 2020, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA**, CNPJ/MF n.º 01.610.134/0001-97, localizada na Av. Senador La Roque s/n, Centro, por seu Ordenar de Despesas Sr. Augusto Alves Teixeira Junior, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade n.19067842001-2 SSP/MA e CPF n. 010.452.583-50, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **VITHAU SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI**, CNPJ/MF n.º 24.717.805/0001-19, estabelecida na BR 010, KM 1345, Sala 04, Bairro Conjunto Vitória, Imperatriz/MA. CEP. 65.905-050, neste ato, representada pelo, Sr. Victor Thauan Ribeiro Costa, portador do RG n.º 13.270.138 SSP/MG e do CPF/MF n.º 01492598674, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta na Dispensa de Licitação de n.º 026/2020 e **Processo Administrativo n.º 019/2020**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido no inciso IV do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, inciso II do art. 2º do Decreto Estadual n.º 35.672/2020 e Decreto Municipal n.º 013A/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO:

Constitui objeto deste contrato é a sanitização de ambientes, destinados ao controle microbiológico, como meio de impedir a proliferação de vírus, utilizando o quaternário de amônia recomendado pela nota técnica de n.º 26/2020 da ANVISA, com base no inciso IV do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, inciso II do art. 2º do Decreto Estadual n.º 35.672/2020 e Decreto Municipal n.º 013A/2020, por meio de dispensa de licitação, para subsidiar as ações e medidas de controle e prevenção do novo corona vírus (COVID-19), destinado ao atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde em caráter emergencial de acordo com a Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020. Decorrente da Dispensa de Licitação de n.º 025/2020 e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

I. Prestar os serviços conforme especificações definidas no presente Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta;



- II.** Manter capacidade máxima de execução para atender as demandas contratadas;
- III.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, relacionados com as características dos serviços e produtos;
- IV.** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos produtos que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;
- V.** Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;
- VI.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes a execução do objeto contratual;
- VII.** Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.
- a) Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.
- VIII.** Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar a execução, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os produtos empregados que julgar inadequados;
- IX.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- X.** Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;
- XI.** Substituir os serviços ou produtos reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE;
- XII.** Aceitar os Termos e Condições do Pregão de acordo com a Legislação Vigente e com o instrumento pactuado no Termo de Referência;
- XIII.** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no edital;
- XIV.** Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do contrato sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.



070

XV. Arcar com todas as despesas relacionadas à execução como também dos produtos utilizados, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

I. Nomear Gestor e/ou Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;

II. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;

III. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;

IV. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

V. Preencher e enviar a Ordem de Serviços de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

VI. Recusar com a devida justificativa qualquer serviços executados ou entregues fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

VII. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

VIII. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

A vigência do presente contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para o início de execução do objeto deste contrato é imediato, a partir do recebimento da ordem de serviços, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor do presente contrato é de **R\$ 67.132,20 (sessenta e sete mil, cento e trinta e dois reais e vinte).**



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.900-500 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97

074

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento será mediante EMPENHO, no prazo de até 05 (cinco) dias, após o recebimento do objeto, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária**, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município**; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF** e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, diretamente na conta que o prestador de serviços apresentar em sua proposta;

PARAGRAFO SEGUNDO - O não cumprimento do parágrafo anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões **negativas**, não podendo ser considerado atraso de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIROS - Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os produtos, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos, **prevista para o exercício financeiro de 2020 (dois mil e vinte):**

ÓRGÃO: 10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1010 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 12 122 0014 2.139 – Enfretamento da Emergência CONVID19

NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	FT	VALOR R\$
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros – PJ	0100	15.000,00
		0130	15.000,00
		0140	65.000,00

CLÁUSULA SETIMA — DAS PENALIDADES:

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.900-500 Cidelândia - MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97

072

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente contrato as hipóteses elencadas no art. 78, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Fica ainda assegurado à CONTRATANTE o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do objeto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

CLÁUSULA NONA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Açailândia -MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.900-500 Cidelândia - MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97

073
+

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Cidelândia/MA, 02 de junho de 2020.



CONTRATANTE
AUGUSTO ALVES TEIXEIRA JUNIOR
Ordenador de Despesas
Prefeitura de Cidelândia



CONTRATADO
VICTOR THAUAN RIBEIRO COSTA
Representante Legal
Vithau Soluções Ambientais Eireli

TESTEMUNHAS:



CPF/MF 1699120
858/111

CPF/MF

**ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL PARA EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
"V. T. RIBEIRO COSTA SERVIÇOS E COMÉRCIO"
CNPJ: 24.717.805/0001-19 NIRE: 21102282622**

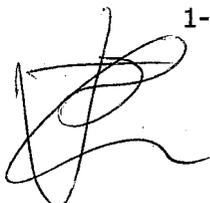
024
✓

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o titular **VICTOR THAUAN RIBEIRO COSTA**, brasileiro, Solteiro, nascido em 17/08/1989, natural de Coração de Jesus - MG, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 04436155169 DETRAN/MA e do CPF nº 014.925.986-74, residente e domiciliado à Rua Brasil, Apt. 702; Bloco: Ibiza, Condomínio Mediterrâneo, Bairro Nova Imperatriz, na cidade de Imperatriz - MA, CEP: 65.907-330, na qualidade de empresário da empresa individual **V. T. RIBEIRO COSTA SERVIÇOS E COMÉRCIO**, com sede na Rodovia BR-010, S/N, KM 1345; SALA 04, Bairro Conjunto Nova Vitória, na cidade de Imperatriz - MA, CEP: 65915-050, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob NIRE: 21102282622, em sessão datada de 30/08/2019, devidamente inscrita no CNPJ: 24.717.805/0001-19, ora transforma seu registro de Empresário em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigos 1.033 e 980-A da Lei nº 10.406/02 (Código Civil), resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica transformada esta Empresa em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, sob o nome empresarial de "**VITHAU SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI**" com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto da empresa passa ser:

- Serviços de engenharia - 71.12-0-00;
- Cultivo de flores e plantas ornamentais - 01.22-9-00;
- Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas - 01.42-3-00;
- Atividades de apoio à agricultura, tais como: operação de sistemas de irrigação, atividade de contratantes de mão-de-obra para o setor agrícola, fornecimento de máquinas agrícolas com operador - 01.61-0-99;
- Cultivo de mudas em viveiros florestais - 02.10-1-06;
- Produção de carvão vegetal - florestas plantadas - 02.10-1-08;
- Coleta de resíduos não-perigosos de origem doméstica, urbana ou industrial por meio de lixeiras, veículos, caçambas, pequenas lixeiras públicas e etc. - 38.11-4-00;
- Coleta de resíduos perigosos em qualquer estado físico (sólido, líquido, pastoso, granulado, etc.). Tais como: resíduos que se caracterizam por conter substâncias ou formulações explosivas, oxidantes, inflamáveis, tóxicas, irritantes, cancerígenas, corrosivas, infecciosas ou de qualquer outro tipo que sejam prejudiciais à saúde humana e ao meio ambiente - 38.12-2-00;
- Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas - 42.13-8-00;
- Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação - 42.22-7-01;
- Comércio varejista de outros produtos, tais como: plantas, flores e frutos artificiais para ornamentação, quinquilharias para uso agrícola e etc. - 47.89-0-99;
- Transporte rodoviário de carga em geral, exceto de produtos perigosos e mudanças, dentro do município - 49.30-2-01;
- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional - 49.30-2-02;
- Serviços de arquitetura - 71.11-1-00;
- Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias - 74.90-1-03;




**ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL PARA EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**

"V. T. RIBEIRO COSTA SERVIÇOS E COMÉRCIO"

CNPJ: 24.717.805/0001-19

NIRE: 21102282622

- Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais - 81.11-7-00;
- Atividades de limpeza, tais como: atividade de limpeza de ruas como capina, capinação de rua, logradouro - 81.29-0-00;
- Atividades paisagísticas - 81.30-3-00;
- Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas - 01.61-0-01;
- Distribuição de água por caminhões - 36.00-6-02;
- Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos - 38.21-1-00;
- Tratamento e disposição de resíduos perigosos - 38.22-0-00;
- Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos - 39.00-5-00;
- Usinas de compostagem - 3839-4/01;
- Obras de irrigação - 4222-7/02;
- Preparação de canteiro e limpeza de terreno - 43.11-8-02;
- Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho - 46.42-7-02;
- Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos, tais como: álcool etílico, soda cáustica, cloro e derivados, oxigênio, água destilada, elementos não-petroquímicos ou carboquímicos - 46.84-2-99;
- Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo - 4683-4/00;
- Comércio atacadista de embalagens - 4686-9/02;
- Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão - 4687-7/01;
- Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão - 4687-7/02;
- Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos - 46.87-7 -03;
- Comércio varejista de ferragens e ferramentas - 47.44-0-01;
- Comércio varejista de calçados - 47.82-2-01;
- Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários - 47.89-0-05;
- Auditoria e consultoria atuarial - 66.21-5-02;
- Serviços de perícia técnica relacionada à segurança do trabalho, como a elaboração de projetos de segurança do trabalho - 71.19-7-04;
- Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador - 77.31-4-00;
- Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador, tais como: motores, turbinas, máquinas-ferramenta, geradores, guinchos, guindastes, empilhadeiras e contêineres - 77.39-0-99;
- Locação de mão-de-obra temporária - 78.20-5-00;
- Seleção e agenciamento de mão-de-obra - 78.10-8-00;
- Limpeza em prédios e em domicílios - 81.21-4-00;
- Imunização e controle de pragas urbanas - 81.22-2-00;
- Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental - 91.03-1-00;
- Outras atividades de serviços pessoais, tais como: as atividades de manobristas de automóveis (serviços de valet), exploração de sanitários públicos e etc - 96.09-2-99;
- Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças - 4661-3/00.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social da Empresa que era de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), em razão da transformação, passa a ser alterado para o valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais), sendo a diferença integralizada neste ato em moeda corrente do país, que a partir desta data passa a constituir o capital social da empresa VITHAU SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI.

**ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL PARA EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**
"V. T. RIBEIRO COSTA SERVIÇOS E COMÉRCIO"
CNPJ: 24.717.805/0001-19 NIRE: 21102282622

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, girará sob o nome empresarial de **VITHAU SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI**, com sede na Rodovia BR-010, S/N, KM 1345; SALA 04, Bairro Conjunto Nova Vitória, na cidade de Imperatriz – MA, CEP: 65915-050, com inscrição no CNPJ sob nº 24.717.805/0001-19, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA: A administração e o uso da denominação da EIRELI cabe à seu titular, Victor Thauan Ribeiro Costa, ora qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA: O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

CLÁUSULA QUARTA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA QUINTA: A empresa tem por objetivo social:

- Serviços de engenharia - 71.12-0-00;
- Cultivo de flores e plantas ornamentais - 01.22-9-00;
- Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas - 01.42-3-00;
- Atividades de apoio à agricultura, tais como: operação de sistemas de irrigação, atividade de contratantes de mão-de-obra para o setor agrícola, fornecimento de máquinas agrícolas com operador - 01.61-0-99;
- Cultivo de mudas em viveiros florestais - 02.10-1-06;
- Produção de carvão vegetal - florestas plantadas - 02.10-1-08;
- Coleta de resíduos não-perigosos de origem doméstica, urbana ou industrial por meio de lixeiras, veículos, caçambas, pequenas lixeiras públicas e etc. - 38.11-4-00;
- Coleta de resíduos perigosos em qualquer estado físico (sólido, líquido, pastoso, granulado, etc.). Tais como: resíduos que se caracterizam por conter substâncias ou formulações explosivas, oxidantes, inflamáveis, tóxicas, irritantes, cancerígenas, corrosivas, infecciosas ou de qualquer outro tipo que sejam prejudiciais à saúde humana e ao meio ambiente - 38.12-2-00;
- Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas - 42.13-8-00;
- Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação - 42.22-7-01;
- Comércio varejista de outros produtos, tais como: plantas, flores e frutos artificiais para ornamentação, quinquilharias para uso agrícola e etc. - 47.89-0-99;
- Transporte rodoviário de carga em geral, exceto de produtos perigosos e mudanças, dentro do município - 49.30-2-01;

**ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL PARA EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
"V. T. RIBEIRO COSTA SERVIÇOS E COMÉRCIO"
CNPJ: 24.717.805/0001-19 NIRE: 21102282622**

077


- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional - 49.30-2-02;
- Serviços de arquitetura - 71.11-1-00;
- Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias - 74.90-1-03;
- Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais - 81.11-7-00;
- Atividades de limpeza, tais como: atividade de limpeza de ruas como capina, capinação de rua, logradouro - 81.29-0-00;
- Atividades paisagísticas - 81.30-3-00;
- Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas - 01.61-0-01;
- Distribuição de água por caminhões - 36.00-6-02;
- Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos - 38.21-1-00;
- Tratamento e disposição de resíduos perigosos - 38.22-0-00;
- Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos - 39.00-5-00;
- Usinas de compostagem - 3839-4/01;
- Obras de irrigação - 4222-7/02;
- Preparação de canteiro e limpeza de terreno - 43.11-8-02;
- Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho - 46.42-7-02;
- Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos, tais como: álcool etílico, soda cáustica, cloro e derivados, oxigênio, água destilada, elementos não-petroquímicos ou carboquímicos - 46.84-2-99;
- Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo - 4683-4/00;
- Comércio atacadista de embalagens - 4686-9/02;
- Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão - 4687-7/01;
- Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão - 4687-7/02;
- Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos - 46.87-7 -03;
- Comércio varejista de ferragens e ferramentas - 47.44-0-01;
- Comércio varejista de calçados - 47.82-2-01;
- Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários - 47.89-0-05;
- Auditoria e consultoria atuarial - 66.21-5-02;
- Serviços de perícia técnica relacionada à segurança do trabalho, como a elaboração de projetos de segurança do trabalho - 71.19-7-04;
- Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador - 77.31-4-00;
- Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador, tais como: motores, turbinas, máquinas-ferramenta, geradores, guinchos, guindastes, empilhadeiras e contêineres - 77.39-0-99;
- Locação de mão-de-obra temporária - 78.20-5-00;
- Seleção e agenciamento de mão-de-obra - 78.10-8-00;
- Limpeza em prédios e em domicílios - 81.21-4-00;
- Imunização e controle de pragas urbanas - 81.22-2-00;
- Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental - 91.03-1-00;
- Outras atividades de serviços pessoais, tais como: as atividades de manobristas de automóveis (serviços de valet), exploração de sanitários públicos e etc - 96.09-2-99;
- Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças - 4661-3/00.





**ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL PARA EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
"V. T. RIBEIRO COSTA SERVIÇOS E COMÉRCIO"
CNPJ: 24.717.805/0001-19 NIRE: 21102282622**

078


CLÁUSULA SEXTA: O Capital Social da EIRELI é de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais), conforme art. 980-A, CC/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA: O subscritor declara que o Capital Social encontra-se totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA NONA: A EIRELI iniciou suas atividades em 03/05/2016 e seu prazo é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa Jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA DÉCIMA: A administração e o uso da denominação da EIRELI serão exercidos integralmente por Victor Thauan Ribeiro Costa, titular da empresa, com plenos poderes de gestão.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O exercício social encerra em coincidência com o encerramento do ano civil, em 31 de dezembro.

Nesses termos, o titular firma a presente transformação e alteração do Ato Constitutivo em 01 (uma) via, para os devidos efeitos, assim como para o registro na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

Imperatriz - MA, 21 de Maio de 2020.


Victor Thauan Ribeiro Costa



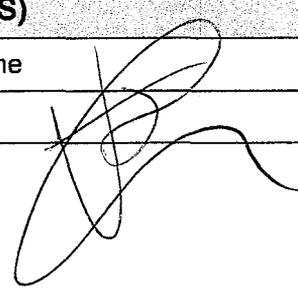


079

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VITHAU SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
01492598674	VICTOR THAUAN RIBEIRO COSTA



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/05/2020 17:27 SOB Nº 21600147514.
PROTOCOLO: 200367145 DE 27/05/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12002144670. NIRE: 21600147514.
VITHAU SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 27/05/2020
www.empresafacil.ma.gov.br

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 24.717.805/0001-19
NOME EMPRESARIAL: VITHAU SOLUCOES AMBIENTAIS EIRELI
CAPITAL SOCIAL: R\$250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional seguinte:

Nome/Nome Empresarial: VICTOR THAUAN RIBEIRO COSTA
Qualificação: 65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou c RFB.

Emitido no dia 27/05/2020 às 17:38 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

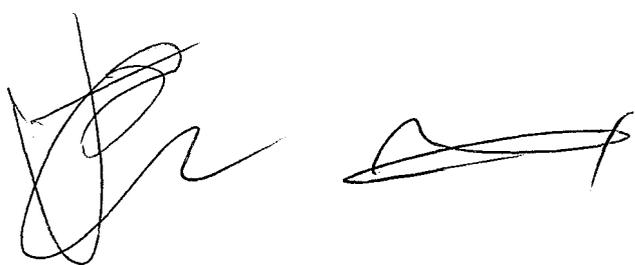
[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Servi](#)



001
P

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.





AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.900-500 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97

082
T

ORDEM DE FORNECIMENTO

ORDEM DE FORNECIMENTO DE Nº 026/2020

(Regulamentada pelo artigo 62 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores)

Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2020

À

Empresa: **VITHAU SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI**

CNPJ nº: 24.717.805/0001-19

Endereço completo: BR 010, KM 1345, Sala 04, Bairro Conjunto Vitória,
Imperatriz/MA.

Ao Sr. **Victor Thauan Ribeiro Costa**,
Representante Legal

Prezado(a) senhor(a),

1. Autorizamos a execução dos serviços de **sanitização de ambientes, destinados ao controle microbiológico, como meio de impedir a proliferação de vírus**, com base no inciso IV do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, inciso II do art. 2º do Decreto Estadual nº 35.672/2020 e Decreto Municipal nº 013A/2020, subsidiar as ações e medidas de controle e prevenção do novo corona vírus (COVID-19), destinado ao atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde em caráter emergencial de acordo com a Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.
 - 1.1. As especificações dos serviços e produtos deverão atender as exigências contidas no termo de referência do Processo Administrativo de nº 019/2019.
2. Prazo de entrega: Até 05 (cinco) dias úteis, após a ordem de serviços.
3. Local da execução: Conforme termo de referência do processo acima citado.
4. As despesas decorrentes desta ordem de fornecimento correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal, classificada conforme abaixo especificado:

ÓRGÃO: 10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1010 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

AÇÃO: 12 122 0014 2.139 – Enfretamento da Emergência CONVID19

NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	FT	VALOR RS
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros – PJ	0100	15.000,00
		0130	15.000,00
		0140	65.000,00



063
T

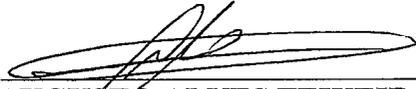
5. A nota fiscal deve ser apresentada discriminadamente, contendo os serviços e os (produtos) entregues de maneira total ou parcelada. Todas as faturas/notas fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de serviços, bem como atestadas pelo(a) servidor(a) que recebeu os mesmos, acompanhada das certidões abaixo relacionadas:
 - 5.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
 - 5.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
 - 5.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
 - 5.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
 - 5.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
 - 5.6. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.
 - 5.7. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
 - 5.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.



084
9

6. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 5.1 deste instrumento.
- 6.1. Banco: Inter nº 077;
- 6.2. Agência: 001-9
- 6.3. Conta-corrente: 3753371-1
7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 5 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

Cidelândia - MA, 02 de junho de 2020.


AUGUSTO ALVES TEIXEIRA JUNIOR
Ordenador de Despesas
Prefeitura de Cidelândia


Victor Thauan Ribeiro Costa
Representante Legal
Vithau Soluções Ambientais Eireli